



## CAPÍTULO I NOME, OBJETIVO, ENDEREÇO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

### Artigo 1. Denominação.

Sob a denominação de ASSOCIACIÓN IBEROAMERICA DISEÑA, constitui-se uma entidade sem fins lucrativos, sob a proteção do artigo 22 da Constituição Espanhola, que se regerá pela Lei Orgânica 1/2002, de 22 de março, que regula o Direito de Associação, normas concordantes e de desenvolvimento e pelos presentes Estatutos. O Conselho de Administração poderá elaborar os Regulamentos Internos que considere necessários, para posterior aprovação pela Assembleia Geral, sem que o seu conteúdo possa prever algo contrário aos Estatutos e demais normas legais que devam ser cumpridas.

Os princípios que devem conduzir à elaboração do Regulamento Interno serão os necessários para configurar um funcionamento aberto, transparente, participativo e dinâmico da Associação, que permita uma resposta adequada às iniciativas nas quais se baseia a sua existência.

### Artigo 2. Fines.

O principal objetivo da Associação será converter-se num instrumento estratégico de referência para o desenvolvimento do ecossistema do design ibero-americano nos países da região e no resto do mundo, como um valor indiscutível para o progresso dos nossos povos e como motor do Desenvolvimento, da Cultura e da Economia da nossa região.

Em particular, os objetivos da Associação são os seguintes:

**a)** Promover a colaboração entre todos os agentes que participam na cultura do design e, em particular, entre todas as pessoas, empresas, entidades ou instituições que desenvolvam atividades profissionais neste domínio, independentemente da área do design.

**b)** Conseguir o reconhecimento adequado do espaço que o design deve ocupar na sociedade em geral e, em particular, nas empresas, entidades e instituições.

**c)** Promover e reforçar o desenvolvimento profissional do design, através da promoção de todas as ações de caráter social, econômico, político, científico, cultural e formativo, que contribuam para que o desempenho das diferentes atividades que desenvolvem seja efetuado nas melhores condições possíveis e, com isso, ajudem a lançar as bases para aumentar gradualmente a rentabilidade social do seu trabalho.

**d)** Contribuir para o estabelecimento das condições necessárias a uma adequada inserção profissional e laboral dos estudantes e dos novos profissionais do design, através de ações que visem a melhoria permanente da formação que recebem e que facilitem a sua participação efetiva na sua própria esfera profissional.

**e)** Manter um diálogo permanente com as instituições públicas para promover a melhoria constante do design nas suas diferentes manifestações: social, cultural, educativa, profissional, econômica, tecnológica e científica.

**f)** Quaisquer outros fins não mencionados anteriormente, que contribuam para a realização do objetivo da Associação.



### Artigo 3.

A realização dos objetivos acima referidos pode ser levada a cabo pela Associação, por si só ou em conjunto com quaisquer outras pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, incluindo sociedades comerciais ou organismos dependentes da Administração Geral do Estado, Autônoma ou Local.

Para os fins acima descritos, a Associação promoverá o estabelecimento de relações de colaboração com todas as entidades cujos objetivos coincidam ou complementem os seus, e promoverá a cooperação internacional para a realização das suas metas, com especial atenção para os países da América Latina.

A Associação divulgará o seus objetivos e fins, bem como os projetos que, em cumprimento dos mesmos, desenvolva e proponha, utilizando para isso todos os meios de comunicação social.

### Artigo 4. Atividades.

Para a realização dos seus objetivos, a Associação desenvolve, entre outras, as seguintes atividades:

- a) Promoção, planeamento, organização e programação de reuniões, congressos, cursos, seminários, conferências e outras atividades de formação e divulgação.
- b) Gestão e financiamento de trabalhos de pesquisa e publicação sobre temas e questões relacionadas com os objetivos da Associação.
- c) Organização, financiamento e promoção de convites para que se apresentem propostas para bolsas de pesquisa e instituição de prémios para trabalhos ou méritos específicos.
- d) Gestão, promoção, financiamento e organização de serviços destinados a facilitar o desempenho profissional do design.

e) Execução, financiamento e promoção de projetos sociais, artísticos, culturais, educativos ou de qualquer outro tipo relacionados com os objetivos da Associação.

f) Execução de todas as tarefas subordinadas ou acessórias às atividades principais acima descritas.

g) Realizar as atividades económicas necessárias ao cumprimento dos seus objetivos.

h) Realizar e promover atividades para o desenvolvimento do ensino do design na América Latina.

i) Promoção da defesa da proteção da propriedade intelectual e industrial dos designs.

j) E, em termos gerais, realizar todas as ações que possam contribuir para a melhor realização dos seus objetivos.

### Artigo 5.

A Associação, tendo em conta as circunstâncias de cada momento, terá plena liberdade para orientar a sua ação para qualquer dos objetivos expressos no artigo 2º, em função dos objetivos específicos que os seus órgãos directivos, representativos, de gestão e consultivos considerem prioritários.



### Artigo 6. Domicílio

A Associação, que se constitui por tempo indeterminado, terá a sua sede social em Madrid, na Calle Castelló, 128, 2º andar (CP 28006), a qual poderá ser transferida, quando assim o entender a Assembleia Geral, mediante a devida modificação dos Estatutos. Da mesma forma, para melhor cumprir os objetivos da Associação, esta poderá abrir instalações ou criar delegações em qualquer outra parte do seu âmbito territorial de atuação.

### Artigo 7. Âmbito de ação

O âmbito territorial de atuação em que a Associação desenvolverá principalmente as suas atividades será o Estado Espanhol, com a possibilidade de desenvolver as suas atividades na América Latina e no resto do mundo.

## CAPÍTULO II ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

### Artigo 8. Órgãos de direção, de representação, de gestão e consultivos.

Os órgãos da Associação são os seguintes:

- A Assembleia Geral.
- A Junta Diretiva.
- As Seções País.
- Comissões

### Artigo 9. Assembleia Geral. Natureza.

A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e é composta por todos os delegados das Seções Nacionais.

O número de delegados das Seções Nacionais será o seguinte:

- a) País com 1-24 membros 1 delegado
- b) País com 25-49 membros 2 delegados
- c) País com 50-99 membros 3 delegados
- d) País com 100-199 membros 4 delegados
- e) País com mais de 199 membros: 5 delegados

Para efeitos de definição do número de delegados, o número de membros de uma Seção Nacional é determinado com base nas quotas pagas durante o ano anterior.

A partir do número de 300 membros na Associação, esta disposição começa a ser aplicada. Enquanto a Associação tiver até 299 membros ou menos, todos os membros serão representantes com voz e voto na Assembleia.



### Artigo 10. Reuniões.

As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias. As reuniões ordinárias realizar-se-ão, pelo menos, uma vez por ano, nos seis meses seguintes ao termo do exercício; as reuniões extraordinárias realizar-se-ão nos casos previstos na lei e sempre que as circunstâncias o exigirem, por convocação do Presidente, por decisão da Junta Diretiva ou a pedido escrito de, pelo menos, um terço dos membros da Assembleia Geral.

As reuniões podem ser realizadas de forma híbrida ou exclusivamente telemática. A participação na Assembleia Geral também pode ser presencial ou por meios telemáticos. O Regulamento Interno estabelecerá as condições de participação telemática.

### Artigo 11.

As Assembleias Gerais, quer ordinárias quer extraordinárias, são convocadas por escrito, indicando o local, a data e a hora da reunião, bem como a ordem de trabalhos. Entre a convocatória e a data fixada para a realização da Assembleia em primeira convocação devem decorrer, pelo menos, quinze dias, podendo também ser indicada, se for caso disso, a data e a hora em que a Assembleia se reunirá em segunda convocação, não devendo decorrer menos de uma hora entre uma e outra. Por razões de urgência, estes prazos podem ser encurtados.

### Artigo 12. Quórum para a validade da constituição e para a adoção de resoluções.

As Assembleias Gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, são validamente constituídas, em primeira convocação, quando estiver presente ou representado pelo menos um terço dos delegados com direito de voto e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de delegados com direito de voto.

As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos das pessoas presentes ou representadas, isto é, quando os votos favoráveis superam os votos desfavoráveis, não se contando para este efeito os votos em branco e as abstenções.

Para a alteração dos estatutos, a dissolução da Associação, a cessão ou alienação de bens e a remuneração dos membros da Junta Diretiva, é necessária a maioria de dois terços dos votos de todos os delegados com direito de voto na data da Assembleia.

Em caso de empate, o voto de qualidade do presidente ou do presidente em exercício é decisivo.

### Artigo 13. Poderes da Assembleia Geral.

Trata-se de competências da Assembleia Geral Ordinária:

- a) Examinar e aprovar os orçamentos e as contas anuais.
- b) Aprovar, se for caso disso, a gestão da Junta Diretiva.
- c) Fixar as quotizações ordinárias.
- d) Quaisquer outras que não sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.
- e) Eleger os membros da Junta Diretiva e o seu Presidente.
- f) Aprovar ou rejeitar as propostas da Junta Diretiva relativas às atividades da Associação.
- g) Fixar as quotizações extraordinárias.
- h) Deliberar sobre a expulsão de membros, sob proposta da Junta Diretiva.



- i)** Requerer a declaração de utilidade pública da Associação.
- j)** Disposição e alienação de ativos.
- k)** Alteração dos Estatutos.
- l)** Chegar a acordo sobre a dissolução da Associação.
- m)** Aprovar o Regulamento Interno, sob proposta da Junta Diretiva.

#### **Artigo 14. Seção País**

- a)** Uma Seção País é constituída por todos os membros da Associação que tenham a sua residência, ou no caso dos membros coletivos a sua sede, no mesmo país.
- b)** As Seções Nacionais designam, de acordo com o seu próprio regulamento, os seus delegados às Assembleias.
- c)** As Seções Nacionais podem ter o seu próprio regulamento interno. Este não pode ser incompatível com os Estatutos e o Regulamento Interno da Associação.
- d)** As Seções Nacionais são, na sua esfera de influência, responsáveis pelo apoio ativo aos objetivos da Associação. Apoiam a Associação, em particular, através da nomeação de membros para serem eleitos para várias unidades organizacionais da Associação.
- e)** Os Presidentes das Seções Nacionais assessoram o Presidente da Associação em reuniões convocadas e presididas por este.

#### **Artigo 15. Junta Diretiva Natureza e composição.**

A Junta Diretiva é o órgão de representação e gestão da Associação, que gere e representa os interesses desta de acordo com as disposições e direcionamentos da Assembleia Geral.

A Junta Diretiva é composto por um mínimo de cinco pessoas e um máximo de onze, e deve ter pelo menos um Presidente, um Tesoureiro e um Secretário. Haverá um ou mais vice-presidentes e membros do Conselho de Administração em caso de aumento do número de membros da Junta Diretiva.

Os membros da Junta Diretiva são eleitos pela Assembleia Geral de entre os associados maiores de idade, no pleno gozo dos seus direitos civis, que não estejam afetados por qualquer motivo de incompatibilidade legalmente estabelecido. O seu mandato tem a duração de dois anos, prorrogável por reeleição por um máximo de mais dois anos, nos termos definidos no artigo seguinte. No entanto, os membros da Junta Diretiva que tenham esgotado o mandato para que foram eleitos mantêm-se em funções, para todos os efeitos, até que a Assembleia Geral eleja quem os deva substituir e a eleição seja aceita pelos eleitos.

#### **Artigo 16. Mandato.**

A duração do mandato da Junta Diretiva é de dois anos, prorrogável por reeleição por um período máximo de mais dois anos. No entanto, serão convocadas eleições para a renovação de metade dos membros do Conselho de Administração de dois em dois anos. Esta renovação parcial dirá respeito aos membros da Junta Diretiva que tenham sido eleitos ou renovados dois anos antes. Os membros a renovar são determinados por sorteio na primeira reunião em que a renovação se efetua.



O Presidente será eleito pela Assembleia Geral no mesmo processo eleitoral que a Junta Diretiva, de acordo com o procedimento estabelecido no artigo seguinte. O seu mandato terá uma duração máxima de quatro anos, a contar da data em que a Assembleia Geral concordar com a sua nomeação.

Todos os membros da Junta Diretiva exercem as suas funções a título gratuito e não recebem qualquer remuneração pelo exercício das suas funções. No entanto, têm direito ao reembolso das despesas devidamente justificadas efetuadas no desempenho de qualquer missão específica que lhes seja confiada em nome e no interesse da Associação.

O Presidente e o Secretário da Junta Diretiva são também o Presidente e o Secretário da Assembleia Geral.

### **Artigo 17. Processo de eleição da Junta Diretiva e dos seus membros.**

Os membros podem candidatar-se à eleição para a Junta Diretiva em listas fechadas, não podendo fazer parte de mais do que uma candidatura.

Cada candidatura contém os nomes dos membros que a compõem e é encabeçada pelo membro que se candidata à presidência, quando o mandato do presidente for renovável, bem como o de metade dos membros que fazem parte do Conselho de Administração. Quando for necessário renovar a outra metade dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto no primeiro parágrafo do artigo anterior, basta que a candidatura contenha os nomes dos membros da Direção. Em ambos os casos, na composição das candidaturas, deve ser promovida a paridade entre homens e mulheres.

Cada candidatura deve ser subscrita por, pelo menos, cinco por cento dos delegados com direito de voto na data da convocação da Assembleia Geral. Cada delegado só pode subscrever uma candidatura.

Se houver apenas um candidato, é necessária a maioria simples; se houver dois candidatos, é eleito o candidato que obtiver o maior número de votos. No caso de haver mais de dois candidatos, é eleito o candidato que obtiver, no primeiro turno, mais de metade dos votos dos membros presentes e representados. Caso contrário, proceder-se-á a uma segunda votação entre os dois candidatos mais votados, sendo eleito o candidato que obtiver o maior número de votos. Em caso de novo empate, será eleita a candidatura subscrita pelo maior número de membros.

Os membros da Junta Diretiva cessam as suas funções:

- a)** No término do seu mandato.
- b)** Por ter deixado de ser membro da Associação.
- c)** Por renúncia expressa, dirigida por escrito à Junta Diretiva, que dará conhecimento dessa renúncia à Assembleia Geral.
- d)** Por resolução da Assembleia Geral.

No caso da alínea a), mantêm-se em funções, para todos os efeitos, até a nomeação dos seus substitutos eleitos e à aceitação da eleição pelos eleitos.

Nos casos previstos nas alíneas b) e c), o cargo fica vago até ao termo de um período de dois anos a contar da sua renovação ou eleição. Todavia:

Se um destes dois casos se verificar no membro que exerce a presidência, a Assembleia Geral designará, entre os membros da Junta Diretiva, o membro que exercerá a presidência até ao final do mandato.

Se um destes dois casos se verificar nos restantes cargos (secretário e tesoureiro), a Junta Diretiva designará, entre os seus membros, a pessoa



que ocupará o cargo de secretário e tesoureiro. O mesmo se aplica ao vice-presidente, caso exista.

Se os cenários a, b e c ocorrerem simultaneamente, deixando dois ou menos membros na direção. Qualquer um dos membros da Direção (seja Presidente, Vice-Presidente, Secretário ou Tesoureiro, independentemente) convocará uma Assembleia Geral para a eleição de novos membros para a Direção.

#### **Artigo 18. Reuniões: quórum para a constituição e adoção de resoluções.**

A Junta Diretiva reúne-se com a frequência determinada pelo seu Presidente, por sua própria iniciativa ou a pedido de, pelo menos, metade dos seus membros, com um intervalo mínimo de três dias entre a convocação e a realização da reunião.

A Assembleia é validamente constituída, em primeira convocação, quando estiverem presentes metade mais um dos seus membros e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de membros; deve decorrer pelo menos meia hora entre a primeira e a segunda convocação. Para que as resoluções sejam válidas, devem ser adotadas por maioria dos votos. Em caso de empate, o Presidente ou o Presidente em exercício tem voto de qualidade.

Sempre que o Presidente da Junta Diretiva o considere oportuno, podem ser convidados a participar nas suas deliberações, na qualidade de consultores qualificados, profissionais ou especialistas, mas sem direito de voto, a fim de esclarecer questões específicas da ordem de trabalhos.

As atas das reuniões são redigidas pelo secretário, com a aprovação do presidente, e registadas no livro de atas.

#### **Artigo 19. Competências da Junta Diretiva.**

Os poderes da Junta Diretiva abrangem, em geral, todos os atos relativos aos fins da Associação que não sejam da competência da Assembleia Geral e, em especial:

- a)** Velar pelo cumprimento dos presentes Estatutos e das convenções validamente adotadas pelos órgãos sociais da Associação.
- b)** Dirigir as atividades sociais e exercer, em geral, todas as funções de disposição, administração, gestão, conservação, guarda e defesa dos bens da Associação, comprometendo-se a realizar todos os contratos e atos necessários, sem prejuízo do disposto no artigo 13, relativamente à disposição e alienação dos bens da Associação.
- c)** Executar as resoluções da Assembleia Geral.
- d)** Elaborar os Orçamentos Anuais e o Balanço de Contas e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral.
- e)** Elaborar o Regulamento Interno.
- f)** Nomear delegados para uma atividade específica da Associação ou criar comissões de trabalho para o melhor desenvolvimento das atividades da entidade.
- g)** Nomear procuradores gerais ou especiais.
- h)** Decidir sobre a admissão e a cessação da qualidade de membro, bem como sobre a nomeação de membros honorários.
- i)** Propor à Assembleia Geral a adoção de resoluções relativas à sanção e destituição de membros.



**j)** Interpretar os presentes Estatutos de forma a conseguir o melhor funcionamento da Associação e submeter a sua reforma à Assembleia Geral.

**k)** Formular e rever os estatutos que regem as atividades das diferentes unidades organizativas da Associação.

**l)** Estabelecer ligações com outras organizações e designar pessoas de contato por parte da Associação.

**m)** Quaisquer outros poderes que não sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral.

#### **Artigo 20. O Presidente.**

O Presidente tem as seguintes competências:

**a)** Representar, legalmente, a Associação perante todo o tipo de organismos e pessoas, singulares ou coletivas, públicas ou privadas.

**b)** Executar as deliberações da Junta Diretiva, sem prejuízo do direito da Junta Diretiva de nomear um ou mais membros.

**c)** Convocar, presidir e encerrar as reuniões da Assembleia Geral e da Junta Diretiva, dirigindo as suas deliberações.

**d)** Convidar para as reuniões dos órgãos da Associação as pessoas ou entidades que entender convenientes.

**e)** Ordenar pagamentos, sem prejuízo das procurações que venham a ser acordadas pela Junta Diretiva. Neste sentido, pode efetuar todo o tipo de operações bancárias com pessoas, organismos ou entidades públicas e instituições bancárias, bem como abrir, controlar, encerrar ou cancelar contas correntes, de crédito e de poupança em qualquer instituição financeira, pública ou privada.

**f)** Assinar documentos, atas e correspondência.

**g)** Adotar todas as medidas urgentes que o bom funcionamento da Associação exija ou que sejam necessárias ou convenientes no desenvolvimento das suas atividades, sem prejuízo da obrigação de prestar posteriormente contas à Junta Diretiva.

#### **Artigo 21. Os Vice-Presidentes.**

Os Vice-Presidentes substituem o Presidente, por ordem de idade, na sua ausência e têm as mesmas competências que o Presidente.

#### **Artigo 22. O Secretário.**

O secretário é responsável pelo trabalho puramente administrativo da Associação, emitindo certificados das resoluções adotadas, conservando os arquivos, as atas e o livro dos membros e salvaguardando a documentação da entidade.

#### **Artigo 23. O Tesoureiro.**

O Tesoureiro recolhe e custodia os fundos pertencentes à Associação e executa as ordens de pagamento emitidas pelo Presidente. Para o efeito, pode exercer, juntamente com o Presidente, os poderes que lhe são conferidos na alínea d) do artigo 19.

#### **Artigo 24. Os membros do Conselho de Administração.**

O Conselho de Administração terão as obrigações inerentes à sua qualidade de membros da Junta Diretiva, bem como as que decorrem das delegações ou comissões de trabalho que lhes são confiadas pela própria Junta.





### Artigo 25. Comissões

- a) O termo “comissão” é um termo geral que pode designar qualquer comissão, grupo de trabalho, grupo consultivo, junta, gabinete, conselho, júri, painel, grupo de reflexão, grupo de trabalho, comitê, estabelecido pela Junta Diretiva.
- b) As comissões são compostas por
- Um representante da Junta Diretiva
  - Um mínimo de 3 membros no total, incluindo o representante da Junta Diretiva.
- c) As comissões são, nos seus domínios específicos, responsáveis pelo apoio ativo aos objetivos gerais da Associação.
- d) As comissões têm objetivos específicos. Podem estabelecer ligações com outras comissões.
- e) As Comissões organizam as atividades no âmbito da sua esfera de competência. Supervisionam e coordenam o trabalho efetuado pelos grupos de trabalho que respondem perante elas. Podem propor à Junta Diretiva a criação de novos grupos de trabalho ou a dissolução de grupos de trabalho inativos. As Comissões são estruturas de longo prazo e abrangem um vasto leque de temas.
- f) Apenas os membros da Associação podem ser membros de uma comissão, exceto nos grupos de trabalho.
- g) O Grupo decide sobre a participação de convidados nas reuniões do Grupo. Os convidados podem ser membros ou não membros da Associação.

## CAPÍTULO III OS PARCEIROS

### Artigo 26. Requisitos para ser membro.

Podem ser membros da Associação todas as pessoas físicas maiores de idade e com capacidade de agir, bem como as pessoas jurídicas, mediante acordo validamente adotado pelos seus órgãos competentes, que tenham interesse no desenvolvimento dos fins da Associação, nos termos previstos nos presentes Estatutos, o qual deverá ser aprovado pela Junta Diretiva. E comunicada na próxima Assembleia Geral a realizar.

### Artigo 27. Classes de membros.

Existem as seguintes categorias de membros na Associação:

- a) Os membros fundadores, que são as pessoas físicas que participaram no ato de constituição da Associação.
- b) Os membros efetivos, que são pessoas físicas que aderem após a constituição da Associação.
- c) Os Associados Honorários, que serão pessoas físicas que, pelo seu prestígio ou por terem contribuído de forma relevante para a dignificação e desenvolvimento da Associação, sejam dignas de tal distinção. A sua nomeação será feita pela Assembleia Geral, sob proposta da Junta Diretiva.
- d) Sócios Coletivos, que são pessoas jurídicas com interesse em participar na Associação.



### Artigo 28. Causas de cessação da qualidade de membro.

Os membros deixam de o ser por qualquer dos seguintes motivos:

- a) Por demissão voluntária, comunicada por escrito à Junta Diretiva.
- b) Por descumprimento das suas obrigações financeiras, nos termos estabelecidos pela Assembleia Geral, não podendo estar mais de um ano sem pagar as suas quotas.
- c) Por conduta imprópria, por desacreditar a Associação por atos ou palavras que perturbem gravemente os eventos organizados pela Associação e a normal convivência dos seus membros.

Nos casos de sanção e de destituição dos membros, a pessoa em causa deve ser sempre informada dos fatos que podem dar origem a essas medidas e ouvida antes da adoção da resolução adequada, que deve ser fundamentada.

Compete à Assembleia Geral, sob proposta da Junta Diretiva, adotar resoluções sobre a sanção e a demissão dos membros.

### Artigo 29. Direitos dos membros.

Os membros efetivos e os membros fundadores têm os seguintes direitos

- a) Participar em todas as atividades organizadas pela Associação para execução dos seus fins, nas condições estabelecidas para esse objetivo.
- b) Usufruir de todas as vantagens que a Associação possa obter, nos termos e condições que em cada caso forem determinados.
- c) Participar nas Assembleias do seu grupo nacional com voz e voto.
- d) Ter o direito de votar e de se candidatar a cargos de direção.

e) Receber informações sobre as resoluções adotadas pelos órgãos da Associação.

f) Apresentar sugestões aos membros da Junta Diretiva, tendo em vista o melhor cumprimento dos objetivos da Associação.

Os membros efetivos não podem exercer o direito previsto na alínea c) antes de decorrido o prazo de um mês a contar da data de aquisição da qualidade de membro, conforme previsto no primeiro parágrafo do artigo 27 dos presentes estatutos.

Os Sócios Honorários têm os mesmos direitos, com exceção do direito de voto na Assembleia Geral e do direito de participação na Direção da Associação. Os Sócios Coletivos têm os mesmos direitos, com os mesmos direitos de voto que os membros efetivos, com exceção do direito estabelecido na alínea d).

### Artigo 30. Deveres dos membros.

Os membros efetivos e os membros fundadores têm as seguintes obrigações:

- a) Cumprir os presentes Estatutos e as resoluções válidas da Assembleia Geral e da Junta Diretiva.
- b) Pagar as taxas a fixar.
- c) Participar nas Assembleias e noutros eventos a organizar, nas condições estabelecidas para o efeito.
- d) Exercer, se for caso disso, as funções inerentes ao cargo que ocupam.
- e) Contribuir, pelo seu comportamento, para o bom nome e prestígio da Associação.

Os membros honorários têm as obrigações previstas nas alíneas a) e e) do presente artigo.



## CAPÍTULO IV REGIME DE FINANCIAMENTO, CONTABILIDADE E DOCUMENTAÇÃO

### Artigo 31. Obrigações documentais e contabilísticas.

A Associação manterá uma lista atualizada dos seus membros. Mantém igualmente uma contabilidade que dê uma imagem fiel do seu património, dos seus resultados, da sua situação financeira e das suas atividades. Manterá igualmente um inventário atualizado dos seus bens.

As atas das reuniões dos seus órgãos diretivos, representativos e consultivos são conservadas num livro de atas.

### Artigo 32. Recursos financeiros.

Os recursos financeiros previstos para o desenvolvimento dos objetivos e atividades da Associação são os seguintes:

- a) As taxas de entrada, periódicas ou extraordinárias.
- b) Subsídios, legados ou heranças que legalmente possa receber dos membros ou de terceiros.
- c) O produto de atividades económicas ou de prestação de serviços promovidas, organizadas ou geridas pela Associação, por si ou em colaboração com outras, para melhor realização dos seus fins e desenvolvimento das suas atividades.
- d) Rendimentos de ativos próprios.
- e) Os meios financeiros que a Associação pode obter de qualquer entidade pública ou privada.
- f) Qualquer outro recurso legal.

### Artigo 33. Ativo inicial e encerramento do exercício.

A Associação não dispõe de um património de fundação e estabelece o seu orçamento anualmente. O encerramento do exercício financeiro da Associação coincidirá com o último dia do ano civil.

## CAPÍTULO V DISSOLUÇÃO

### Artigo 34. Convenção de dissolução.

A Associação é dissolvida:

- a) Por vontade dos membros expressa através de uma resolução da Assembleia Geral.
- b) Por impossibilidade de cumprir os fins previstos nos Estatutos, conforme determinado por acordo da Assembleia Geral.
- c) Por decisão judicial.

A resolução de dissolução é adotada pela Assembleia Geral, convocada para o efeito, por uma maioria de dois terços dos delegados com direito a voto.

### Artigo 35. Comité de liquidação.

Em caso de dissolução, será nomeada uma comissão liquidatária que, uma vez extintas as dívidas, e havendo excedentes líquidos, os destinará a fins de natureza análoga aos da Associação ou a outros fins de interesse geral.

Os liquidatários têm as funções previstas nos números 3 e 4 do artigo 18 da Lei Orgânica 1/2002, de 22 de março de 2002.

### Artigo 36. Efeitos de registo da extinção.

Uma vez concluído o processo de liquidação do património da Associação e atribuído o remanescente a terceiros, será cancelada a inscrição da Associação nos registos correspondentes.



### **Artigo 37. Alteração dos Estatutos.**

As alterações aos presentes Estatutos são da competência da Assembleia Geral Extraordinária, que aprova a deliberação por maioria qualificada de 2/3 dos associados com direito a voto, nos termos previstos no artigo 12 dos presentes Estatutos.

Todas as alterações introduzidas serão comunicadas ao registo competente.